

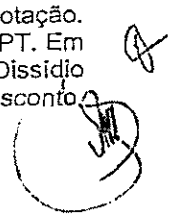
antecedência. CLÁUSULA 41 – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo os dias trabalhados. CLÁUSULA 42 – DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89. CLÁUSULA 43 – DO VALE TRANSPORTE Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALES TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987. PARÁGRAFO 1º O serviço de transporte fornecido pela Empresa para cumprir o estabelecido na Legislação, para o deslocamento do trabalhador no percurso residência/Empresa/residência e vice-versa, não será obrigatório para o trabalhador se, o percurso ultrapasse o tempo de 30 minutos, prevalecendo a opção do trabalhador pelo recebimento dos Vales Transportes necessários a sua locomoção no trajeto descrito acima. PARÁGRAFO 2º As empresas promoverão, a seu critério, condições de transporte gratuito para seus empregados cobradores, ficando isentas da obrigatoriedade da concessão do benefício, desde que concedido sem ônus aos trabalhadores. PARÁGRAFO 3º As empresas promoverão obrigatoriamente condições de transporte seguro para seus empregados que laborarem após as 22:00 horas (excluindo desses transportes, veículos de duas rodas), inclusive garantindo o devido acesso em segurança as suas residências e vice-versa. CLÁUSULA 44 - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria da federação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas. PARÁGRAFO ÚNICO A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 6 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados. CLÁUSULA 45 – DAS GARANTIAS SINDICAIS Fica garantido ao sindicato profissional representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento. PARÁGRAFO ÚNICO Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa. CLÁUSULA 46 - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO É obrigatória a utilização do controle de ponto para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT e Portaria MTE 1501/2010. PARÁGRAFO ÚNICO Só será admitido a celebração de acordo coletivo de compensação de horas de trabalho (banco de horas), com a comprovação obrigatória da utilização de controle de ponto eletrônico. CLÁUSULA 47 – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO O comércio funcionará mediante de conformidade com as legislações municipais pertinentes, observada para os empregados a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, observando sempre a jornada diária de trabalho de até 8 (oito) horas garantindo a folga semanal, na forma da Constituição Federal e CLT. PARÁGRAFO 2º O descumprimento pelo empregador das disposições do parágrafo anterior, ensejará a incidência de multa por cláusula penal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o piso da categoria em favor de cada empregado que suportar o prejuízo e em igual percentual em favor da Federação Profissional. CLÁUSULA 48 – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME – VESTIMENTAS PROFISSIONAIS - EPI'S As empresas que exigirem o uso de uniformes de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, independentemente de haver ou não expressões ou logomarcas do empregador nos uniformes ou vestimentas profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO Os EPI's ou vestimentas profissionais especiais de uso obrigatório serão fornecidos pelo empregador gratuitamente; CLÁUSULA 49 – DAS ANOTAÇÕES DA CTPS Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado. CLÁUSULA 50 – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário e, formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS. CLÁUSULA 51 – DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS À PRAZO O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador, apresentadas por escrito. CLÁUSULA 52 – DO DIA DO COMERCIÁRIO Os trabalhadores empregados em empresas do comércio no município de OLINDA não trabalharão no DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017 (3ª segunda-feira do mês de outubro de 2017), em comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO. CLÁUSULA 53 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA Os empregadores obrigar-se-ão a descontar dos salários dos seus empregados e recolher a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal vigente, em caso desta vier a ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada especificamente para esse fim, no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração base mensal no mês de outubro de 2015, para manutenção do sistema confederativo, e regularmente notificados os empregadores por comunicação expressa, possuindo o dispositivo citado a seguinte redação: Art.8º, inciso IV, da CF: "a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada e, folha, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em LEI". Em face da garantia da perspectiva de Direito. PARÁGRAFO ÚNICO Os prazos e demais condições de descontos, serão objeto de futura apreciação por assembleia geral extraordinária; CLÁUSULA 54 – DA RELAÇÃO DE

EMPREGADOS As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle. CLÁUSULA 55 – DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS. Parágrafo Único As despesas com exames ocupacionais, periódicos, demissionais e periciais, estes quando solicitados pelo empregador, serão por esses arcados. Ficando vedado o desconto nos salários do empregado; CLÁUSULA 56 – DAS DIVERGÊNCIAS Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas ao município de OLINDA ou onde houver prestado o empregado seu labor, quando houver contratação em OLINDA e a prestação em outra localidade, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento. CLÁUSULA 57 – DA FISCALIZAÇÃO O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho. CLÁUSULA 58 – CARTA DE APRESENTAÇÃO O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação abonada sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas. CLÁUSULA 59 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislação específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor do sindicato profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador. CLÁUSULA 60 – CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA - Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR's n.º 17 e 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança: As dependências sanitárias para uso exclusivo pelos empregados; Fornecimento de água mineral gelada, fornecimento de copos plásticos descartáveis; Fornecimento de farmácia de primeiros socorros em cada estabelecimento; Fornecimento de socorro médico e/ou hospitalar em caso de incidentes e/ou acidentes ocorridos no ambiente do estabelecimento; Fornecimento de água mineral ou filtrada gelada, servida em copos descartáveis; CLÁUSULA 61 – DA AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SRT/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes. CLÁUSULA 62 – DA CIPA – DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador ao sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias; CLÁUSULA 63 - DO DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e dimensional; CLÁUSULA 64 – DA MORA SALARIAL No caso de não pagamento do salário, inclusive, parcelas variáveis (comissões) e gratificações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalistas, ou até o segundo dia útil do vencimento, quando se tratar de empregado semanal ou quinzenal, sujeitar-se-á o empregador ao pagamento de uma multa de 15% (quinze p.p.), em favor do empregado, sem prejuízo da aplicação da pena prevista nas disposições da Lei 7.855/89. CLÁUSULA 65 – DA GARANTIA DO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença não poderá ser demitido sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias se sua licença for inferior a 02 (dois) meses e de 120 (cento e vinte) dias se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias. - EM DESTAQUE – CLÁUSULA 66 – DA LICENÇA PATERNIDADE Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 10 (dez) dias, imediatamente após o nascimento, desde que seja apresentado o respectivo comprovante. CLÁUSULA 67 - DA GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE Institui-se a garantia de emprego de 120 (cento e vinte dias) dias para o comerciário que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção durante a vigência deste Instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar a empresa os documentos comprobatórios. CLÁUSULA 68 – DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES As empresas darão preferência a deficientes motores, observando-se a igualdade de condições intelectuais, para o preenchimento das vagas existentes em seu quadro, para as funções de telefonista, crediária, ascensorista, operador de caixa e qualquer outra atividade administrativa, que o candidato deficiente possa exercer com a mesma produtividade; reservando-se 06 (seis) vagas nas empresas que tenham de 30 a 100 funcionários e 10 postos nas empresas com mais de 100 funcionários, na forma da Lei 7.853/1989; - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 69 - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E/ OU RESULTADOS Fica assegurado, a todos os trabalhadores integrantes da categoria comerciária, o recebimento da importância correspondente R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de participação nos lucros e/ou resultados das empresas, referente ao exercício fiscal de 2016, que será concedida no mês de setembro de 2017, por cada trabalhador, em conformidade com o disposto na lei 10.101/2004; CLÁUSULA 70 – QUINQUÊNIO As empresas com 20 (vinte) empregados ou mais, assegurarão aos seus empregados, que venham a contar com o período contratual igual ou superior a 5 (cinco) anos, um adicional de QUINQUÊNIO, por efetivo serviço na mesma empresa equivalente a 7% (sete por cento), sobre o salário mensal do empregado; CLÁUSULA 71 – DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E/OU ORGANIZACIONAL As empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão comunicar ao Sindicato

profissional, com antecedência de no mínimo 3 (três) meses, sobre as mudanças referentes à adoção de novas tecnologias e/ou novos procedimentos organizacionais, devendo as mesmas em seguida discutirem com o sindicato a implantação da mesma, de forma a não prejudicar os empregados envolvidos; CLÁUSULA 72 - POLÍTICA DE EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. As partes convencionam nesta data uma Comissão paritária objetivando, em 90 dias, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e re-qualificação profissional no setor. CLÁUSULA 73 – PROMOÇÃO Fica garantido ao funcionário promovido, salário igual ao percebido pelo funcionário no mesmo cargo. CLÁUSULA 74 - ABONO DE FALTAS/ AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS Fica assegurado o abono de faltas e ausências justificadas nas seguintes situações: PARÁGRAFO 1º Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de prestação de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuges ou genitores para atendimento médico. PARÁGRAFO 2º Fica abonada a falta do obreiro para comparecimento em inquérito policial ou processo judicial, comprovado o comparecimento. PARÁGRAFO 3º Fica garantido o abono da falta por até 1 (um) dia por semana, para fins de estágio obrigatório, quando estudante de nível superior. PARÁGRAFO 4º Até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou de pessoa que viva sob sua dependência. PARÁGRAFO 5º O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 3 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial. PARÁGRAFO 6º Quando convocado pela justiça eleitoral para prestação de serviço em período eleitoral, o Comerciarário terá os mesmos dias correspondentes aos dias de serviço prestado. PARÁGRAFO 7º Até 3 (Três) dias consecutivos em caso de casamento. PARÁGRAFO 8º 2(dois) dias consecutivos para o fim de se alistar eleitor e/ou serviço militar. PARÁGRAFO 9º 01(UM) dia para doação voluntária de sangue. PARÁGRAFO 10º 01(UM) dia por ano para o recebimento dos rendimentos do PIS, caso o EMPREGADOR não haja celebrado convênio para o pagamento na própria empresa, mediante comprovação. CLÁUSULA 75 – ASSISTÊNCIA MÉDICO/JURÍDICA As empresas obrigam-se a prestar assistência médica e jurídica e psicológica aos seus empregados, vigias, fiscais de loja e assemelhados, quando estes no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a serem acometidos de problemas de saúde e/ou de responsabilidade civil e/ou penal. PARÁGRAFO 1º No caso dos empregados vier sofrer danos a saúde ou a integridade física, terão direito a um auxílio saúde, equivalente a 100% do seu salário mensal, enquanto perdurar o dano e o afastamento, independentemente do gozo de benefício previdenciário; PARÁGRAFO 2º Aos empregados, que extraordinariamente trabalhem em horário noturno, das 22:00 horas a 05:00 horas do dia seguinte, serão pagos um Adicional Noturno de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 76 - PLANTÕES EM FARMÁCIAS Os plantões de farmácias e drogarias observarão escala de seus empregados, ficando garantido refeições gratuitas e condignas nos dias de plantão. PARÁGRAFO 1º Será expedida escala de plantão de funcionamento de farmácias com a finalidade de disciplinar a abertura e funcionamento desses estabelecimentos com a utilização de trabalhadores/empregados nos domingos, feriados e horário noturno de cada mês, observado a lei 11603/2007. PARÁGRAFO 2º Fica garantido para os empregados que trabalhar em Farmácias e Drogarias, a título de gratificação por cada plantão, a importância correspondente a 2/30'(dois trinta avos) do salário nominal da categoria profissional, por caso evento; PARÁGRAFO 3º A desobediência a essa escala por parte dos estabelecimentos pertencentes à categoria patronal Importará além da autuação por parte da SRT/MTE e incorrerá na multa convencional inscrita nesta CCT; Pagamento em dobro do domingo, feriado ou horário noturno (quando for este o horário de funcionamento do estabelecimento, ainda que não em dia feriado ou domingo), sem prejuízo do pagamento da remuneração do trabalhador/empregado, inclusive das horas excedentes; Concessão da folga ao trabalhador/empregado na mesma semana, sem prejuízo dos pagamentos da alínea "a"; Pagamento da multa prevista nesta convenção. PARÁGRAFO 4º As escalas plantão serão entregues impreterivelmente até o último dia do mês que antecede a escala de plantão, ficando o sindicato econômico, de inteira responsabilidade da confecção, caso não seja confeccionada e entregue a escala de plantão não poderá as empresas funcionarem em plantão no referido mês, salvo acordo individual entre as empresas e a entidade laboral. PARÁGRAFO 5º Os empregados de farmácias e drogarias não poderão trabalhar em mais de 2 (dois) plantões seguidos por mês, sendo obrigatoriedade da empresa fornecer refeições aos plantonistas. PARÁGRAFO 6º Toda hora extraordinária do trabalhador em farmácia, só poderá ser efetivada em acordo celebrado bilateralmente, subordinando-se a empresa a notificar o obreiro, por escrito(espelho), as horas trabalhadas como extraordinárias a cada 15 dias, com cópia do acordo e notificação para a entidade profissional, devendo as horas extraordinárias constarem obrigatoriamente nos respectivos contra cheques. PARÁGRAFO 7º Toda escala de folga referente a acordo de jornada de trabalho especial, jornada em hora extra, deverá seguir criteriosamente os dias e prazos estabelecidos na mesma. CLÁUSULA 77 – CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS Fica assegurado que as empresas concederão as condições mais favoráveis aos trabalhadores, das já existentes em cada empresa, para o bom desempenho das funções estabelecidas. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 78 - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciados, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada trabalhador individualmente. Os empregados que percebem salário a base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos: 1) As verbas referentes a férias, 13º salário, rescisão contratual, serão apuradas conforme a média das duas (2) maiores remunerações. 2) O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade, pelo

inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, bem como nas vendas à vista, cheques, títulos e etc., não podendo desta forma haver quaisquer prejuízos para as comissões devidas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no restrito cumprimento das normas da empresa. 3) Aos empregados que recebem por comissão, fica assegurado o piso salarial conforme cláusula primeira da presente convenção. 4) Os empregadores farão constar, obrigatoriamente, na CTPS o percentual previamente estabelecido para as comissões, bem como deverão anotar no instrumento da rescisão contratual o rol das comissões e horas extras percebidas nas duas maiores remunerações. 5) Se não obrigados por contrato a efetuarem cobranças os vendedores receberão comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores. 6) Os empregados comissionistas terão direito ao pagamento do repouso remunerado, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida esta pelos dias úteis em que haja trabalhado e multiplicado pelos dias referidos, domingos e santificados. 7) As horas extras do comissionistas serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora de trabalho, que se encontra tomando-se por base as comissões do mês de competência, conforme estabelece o enunciado 56 TST. 8) Não poderá haver percentagem de comissão diferenciada para os comissionistas do mesmo setor. PARÁGRAFO ÚNICO É vedado ao empregador determinar a empregado exercente das funções de vendedor comissionado, o cumprimento tarefas de carga e descarga de mercadorias, arrumação de estoque e limpeza e lavagem das instalações do estabelecimento da empresa. Sob pena de caracterização de desvio de função e conseqüente aplicação do disposto no artigo 460 da CLT; CLÁUSULA 79 – DO MOTOQUEIROS DE ENTREGAS O empregado no comércio contratado para exercer a função de motorista-entregador, habilitados a conduzir veículos, nos limites territoriais dos municípios, serão remunerados com o piso salarial de R\$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais). - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 80 – DA GARANTIA AS MINORIAS – DEFICIENTES Fica assegurado, que toda empresa com mais de 10 (dez) empregados, deverá reservar no mínimo um terço (1/3) do seu quadro de empregados, a ser exercido por pessoas que integrem os grupos de minorias. Podendo fazer o uso desta proteção de diversos grupos considerados como de minorias, dentre ele: mulheres, afro-descendentes, homossexuais, portadores de deficiências físicas e mentais, povos indígenas, idosos, e todos os outros grupos que apresentam algum fator de vulnerabilidade. PARÁGRAFO 1º O empregado que alegar pertencer a um dos grupos de minorias deverá atender os requisitos admissionais exigidos para o exercício da função disposta pelo empregador. PARÁGRAFO 2º Todas as empresas deverão promover ações visando o cumprimento das metas de contratação de deficientes na forma da lei 8.213 – 24/07/1991, observando os seguintes percentuais: de 2% para quadro funcional de 100 a 200 empregados; de 3% para quadro funcional de 201 a 500 empregados; de 4% para quadro funcional de 500 a 1.000 empregados; E de 5% para quadro funcional acima de 1.000; PARÁGRAFO 3º As entidades convenientes ensejarão esforços visando criar banco de cadastro e capacitação funcionado para os portadores de deficiências; - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 81 - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL As partes convençionam nesta data uma Comissão paritária objetivando, em 90 dias, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e re-qualificação profissional no setor. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 82 - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS Fica vedado o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, sem PRÉVIA celebração de acordo coletivo de trabalho específico que deverá ser firmado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do dia especial. Em havendo o descumprimento por parte dos empregadores fica estipulada uma multa de 200% (duzentos por cento), sobre o piso da categoria, em favor de cada empregado atingido, independente da remuneração legal deste dia e do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA 83 - DA SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. CLÁUSULA 84 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo daqueles que exercem cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio. EM DESTAQUE - CLÁUSULA 85- DA HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS Considerando ser as homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato (TRCT), que só terão validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela SRT - MTE, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais de vínculo na empresa que o tenha despedido. Devendo ser observadas todas as obrigações de fazer e pagar procedidas pelo empregador nos prazos previstos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT; Parágrafo 1º O pagamento da rescisão contratual somente poderá ser realizados através de cheque administrativo, em espécie ou mediante comprovação de depósito bancário em conta do demissionário, com a confirmação da liberação do valor depositado. Em havendo depósitos sem efetivação da liberação do valor em favor do demissionário e/ou cheques sem fundos ou com contra ordem será anulada e a rescisão e deverá incidir o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT. Parágrafo 2º Em caso de não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório. Parágrafo 3º Não é facultado ao Sindicato Profissional dispor das homologações de rescisões dos contratos de trabalho, se obrigando este, desde já, a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais. Parágrafo 4º Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas. Parágrafo 5º Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional, o mesmo deverá justificar os motivos por escrito. Parágrafo 6º A homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho TRCT, observadas as obrigações de pagar e de

fazer (liberação das guias de CD e GPRF rescisório, CTPS) do empregador deverá ser promovida pelo empregador perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OLINDA nos prazos previstos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, sob pena da incidência da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT e demais cominações legais. CLÁUSULA 86 - DA DATA DO PAGAMENTO Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil. Parágrafo 1º Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Parágrafo 2º O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. CLÁUSULA 87 - DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL Os empregadores, mediante requerimento dos empregados, pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio de cada ano. PARÁGRAFO ÚNICO Será devido multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da Gratificação Natalina não for efetuado, desde que devidamente requerido, dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 88 - AUXÍLIO DOENÇA As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho. Parágrafo 1º - Os Empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias. Parágrafo 2º As empresas se comprometem, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, adiantarem mensalmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio ou acidente de trabalho, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias. Parágrafo 3º O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 89 - DOS ESTAGIÁRIOS Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a Lei nº 11.788/2008; PARÁGRAFO ÚNICO Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao profissional. Em caso de descumprimento, arcará o empregador como o pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o piso salarial por cada período de 30 (trinta) dias ou sua fração de 1/30 avos, que o empregado suportar a fraude, em favor do empregado atingido, independentemente de outras cominações legais e jurídicas. CLÁUSULA 90 - REVISTA ÍNTIMA Fica proibida a REVISTA ÍNTIMA para ambos os sexos, evitando-se, desse modo, qualquer constrangimento aos obreiros. CLÁUSULA 91 - NOMENCLATURA DE FUNÇÕES Fica proibido as empresas a utilização de nomenclaturas diferentes do estabelecido pelo CBO (Código brasileiro de ocupações) para as funções exercidas pelos comerciários e as funções por estes exercidas. PARÁGRAFO ÚNICO As empresas deverão enviar para a entidade profissional o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, instituído pela mesma, detalhado. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 92 - PONTO ELETRÔNICO/LIVRO DE FREQUENCIA As empresas obrigam-se a anotar a frequência dos empregados (PONTO ELETRÔNICO), na forma da Portaria MTE 1501/2009, que disciplina o registro de ponto e a utilização do Sistema de Registro de Eletrônico de Ponto - SREP, previsto no artigo 74, parágrafo 2º da CLT. PARAGRAFO 1º Não serão descontadas ou computadas as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários de tolerância; PARAGRAFO 2º As empresas que pretenderem constituir Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho deverão comprovar a instalação e a utilização de equipamento certificado na forma da Portaria MTE 1510/2009. PARAGRAFO 3º Diariamente será disponibilizado para todos os empregados, cópia do Relatório diário Individual de Jornada de Trabalho, contra recibo, constando atrasos, faltas, horas extras prestadas em sobre-jornada, resultando no saldo de horas extras acumuladas. PARAGRAFO 4º Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho o empregado terá a contar do ato de entrega, o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar eventual alteração dos horários efetivamente trabalhados ou horas extras acumuladas mediante irrisignação oral tomada a termo pela empresa, que dela passará cópia ao empregado, devidamente assinada e datada. PARAGRAFO 5º Nas 48h00 contadas da apresentação da impugnação do empregado, a empresa de forma fundamentada, objeção, procedendo as devidas alterações, sendo que em caso de rejeições, passará ao empregado, por escrito, as razões do indeferimento, no mesmo prazo; PARAGRAFO 6º A Celebração de Acordo de Compensação de Jornada de Trabalho ficará exclusivamente condicionada a utilização pelo empregador de controle eletrônico de ponto; - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 93 - DA DATA BASE 2016 Fica aprovada que a DATA-BASE do exercício 2016 será em 1º de junho de 2016; CLÁUSULA 94 - DA VIGÊNCIA A vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO terá início de 1º de junho de 2015 e término em 31 de maio de 2016." O presidente do SINDCON passou a votação dos demais itens constantes do edital de convocação. autorização ao sindicato para atuar como representante da categoria dos trabalhadores no comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, nas negociações coletivas a ser mantidas com o patronato, podendo para tanto alterar as condições e cláusulas aprovadas em assembléias em benefício da categoria, inclusive, alteração da data-base. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE; Celebrar convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, nos moldes do artigo 617 da CLT. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE; Autorizar a solicitação de mediação pela SERET-SRT-MTE e/ou da PRT/MPT. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE; autorizar ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho. Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa assistencial, condições de desconto



prazo de oposição, e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados. Foi proposto o percentual de 2% (dois pp) mensais sobre a remuneração de cada trabalhador. Após debates e várias propostas, foi apresentada a proposta de manter o valor da taxa assistencial no percentual de 1,5% (um vírgula cinco pp). Em Votação. Aprovado a unanimidade o valor da taxa assistencial em 1,5%(um vírgula cinco pp.) mensais; Autorizar ao sindicato ajuizar de ações de cumprimento. Em Deliberação. Sem manifestações. Em votação. Aprovado a Unanimidade; Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa confederativa, condições de desconto, prazo de validade e aplicação dos recursos arrecadados, e divisão pelas entidades componentes do sistema confederativo, data de desconto e recolhimento da contribuição confederativa, dos empregados da área de Olinda, que deverá ser processada até 31 de outubro de 2019, aplicando nos casos de inadimplemento multa de 100% (cem por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1% (um por cento), nos moldes estabelecidos no art. 600, da CLT. Em Deliberação. Os valores deverão ser para pagamento das despesas da negociação (publicações de editais, viagens e estadias, honorários advocatícios, assessoria econômica, assessoria de imprensa e manutenção do serviço de concessão gratuito de consultas médicas e odontológicas através de clínicas conveniadas para todos os comerciários associados e não associados, limitados as condições do contrato e da situação financeira da arrecadação específica. Sem manifestações. Em votação. Aprovado a Unanimidade; deliberar, analisar, discutir e aprovar condições visando a celebração de acordos coletivos de trabalho de compensação de jornada de trabalho, de alterações de condições de trabalho e outras condições de interesse das categorias profissionais do comércio, deliberar sobre valor da taxa assistencial e/ou de expediente, condições de desconto, prazo de oposição e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados. Em Deliberação. Sem manifestações. Em votação. Aprovado a Unanimidade. Concluída a pauta do dia, o presidente do SINDCON, Confirmou que serão realizadas as demais assembleia gerais extraordinária, previstas e na forma do edital de convocação. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo de subscrição da presente ata. E após lida e achada a contento, segue assinada por mim, *Marcos Antônio Falcão Pereira Filho*, que secretariei os trabalhos, e pelo Presidente do SECO, *Oziel Marcelino da Silva*, e pelo assessor jurídico da entidade. Olinda, 02/01/2019.

OZIEL MARCELINO DA SILVA
Presidente

CLÍVIA SOUZA MAIA
Assessora Jurídica